



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Próteses Dentárias para atendimento da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de São Pedro da Cipa/MT.

**IMPUGNANTE: EQUALIZE DENTS LTDA
IMPUGNADO: PREGOEIRO**

I. RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2022** apresentado por **EQUALIZE DENTS LTDA**.

Pede esclarecimentos quanto ao fato de que no portal “Conlicitação” existem duas publicações com o mesmo número de edital, sendo um presencial e outro eletrônico.

Quanto a Impugnação discorre que o presente certame deveria ser realizado na modalidade eletrônica, tendo em vista que recebe recursos do Governo Federal.

Ao final, requer a retificação do ato convocatório visando a alteração do modo presencial para realização do modo ELETRÔNICO.

É a síntese do necessário.

II. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O item 8.1.1 do Edital estabelece de forma clara e inequívoca quais são as regras para impugnar os termos do edital, veja:

8.1.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Como demonstrado acima, o edital detalhou as regras para impugnação aos termos do edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

Assim, considerando que a data da abertura da Licitação está agendada para o dia 22/09/2022, a presente impugnação é tempestiva.

III. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Preambularmente, **quanto ao pedido de esclarecimentos, informa que não existem dois processos licitatórios em aberto**, sendo que deve ser considerado válido o Pregão Presencial nº 012/2022, que neste momento é objeto da presente Impugnação.

Ademais, importante elucidar que a impugnação "*apesar de não elencado entre os recursos administrativos, serve como instrumento de correção e assecuratório da legitimidade do procedimento da Administração*", conforme doutrina e Reinaldo Moreira Bruno (Dos Recursos no Processo de Licitação, Belo Horizonte: Del Rey.2005).

Dessa forma, **passa-se a análise da Impugnação apresentada**. Segundo a Empresa impugnante, o presente certame deveria ser realizado na modalidade eletrônica, tendo em vista que recebe recursos do Governo Federal.

Logo, **assiste razão a Impugnante**.

O §3º do artigo 1º do Decreto nº 10.024/2019 estabelece que **será obrigatória a realização de pregão eletrônico** nos casos de aquisição de bens com a utilização de recursos da União, vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(...)

§3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Sendo assim, acolho as razões da Impugnação apresentada para determinar que o processamento do Pregão se dê na forma eletrônica.

IV. DA CONCLUSÃO

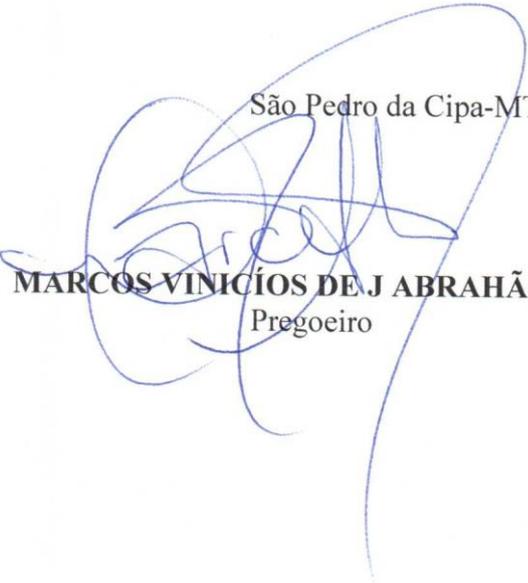
Isto posto, após análise e conclusão, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela Empresa **EQUALIZE DENTS LTDA**, no processo licitatório referente ao **Edital Pregão Presencial nº 012/2022**, e no mérito, **DOU**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

PROVIMENTO para determinar que o processamento do Pregão se dê na forma eletrônica.

São Pedro da Cipa-MT, 20 de Setembro de 2022.



MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO
Pregoeiro